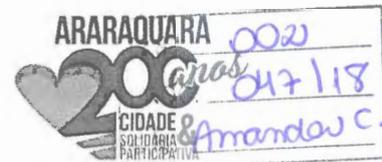




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00038/2018

Em 14 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

A residência médica é uma importante etapa pedagógica do processo de formação de médicas e médicos e constitui uma modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Nesse sentido, tendo em vista a relevância da continuidade do aprendizado prático de jovens profissionais da Medicina, este Poder Executivo considerou por bem submeter ao crivo do poder legislativo este Projeto de Lei que visa a regulamentar essa etapa essencial de formação, de acordo com a Lei de Regência da Matéria, qual seja a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Importante salientar que as atividades propostas pelo projeto pedagógico de residência médica serão desenvolvidas a partir de parcerias estratégicas com hospitais e/ou instituições de ensino, a serem desenvolvidas diretamente nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do município, sob supervisão, na forma como determina a já citada Lei de Regência.

16:52 15/02/2018 003539 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Vale ainda ressaltar que a regulamentação do Programa de Residência Médica Municipal visa essencialmente a fortalecer o processo de complementação pedagógico desses novos profissionais e também almeja tornar o Município de Araraquara uma referência na formação de profissionais da área médica, a partir da sedimentação do programa, vez que a região carece de programas como tal.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

039/18

Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma Comissão Local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino, isoladas ou universitárias, Hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do Programa de Residência Médica.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para os fins da presente Lei, de acordo com o que dispõe o caput do Art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se residência médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º. O Programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica depois de obter credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, em caráter permanente ou provisório.



Art. 6º. Aos candidatos selecionados pelo Programa de Residência será assegurada bolsa de estudos.

§1º. O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do §6º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§2º. Na hipótese de celebração de convênio para a execução do Programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá dividido entre os convenientes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

§3º. A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente Legislação Municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§4º. O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do §1º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao conveniente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

§5º. O profissional que esteja vinculado ao Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta Lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 7º. A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela Comissão Local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Parágrafo único. A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no Edital de seleção interna e/ou em Portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 8º. Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (COREME Araraquara).

§1º. A composição e as atribuições da referida Comissão serão regulamentadas através de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Comissão Local de Residência Médica (COREME Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do Programa de Residência Médica.

§3º. A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela Comissão, deverá ter autorização expressa do Secretario de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com Instituições de Ensino, com Hospitais ou com outros entes federados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do §5º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§1º. Os itens referidos nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no parágrafo anterior, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do §6º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 10. O médico residente contemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no Artigo anterior, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente Lei, na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica, deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do Programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrada em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA,

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 17:21
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 35 2018 - Cursos Primeiros Socorros.docx; OFICIOSJC N 36 2018 - Crédito Adicional Suplementar - Material Escolar.docx; OFICIOSJC N 37 2018 - Crédito Adicional Especial - Instrutor Bilingue.docx; OFICIOSJC N 38 2018 - Programa Residência Médica.docx

Boa tarde!

Seguem anexas proposituras protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



P.S. 009
PROC. 017/18
C.M. Amanda C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

047

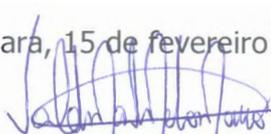
/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **15 FEV 2018**

Prazo para apreciação até:... **19 MAR 2018**

Araraquara, 15 de fevereiro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, **16 FEV. 2018**

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno.

Araraquara, **27 FEV. 2018**

Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, **27 FEV. 2018**

Presidente



PARECER Nº

069 /18

Projeto de Lei nº 35/2018

Processo nº 47/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Trata-se de matéria de cunho estritamente administrativo, afeta ao Poder Executivo, porquanto constitui atividade relacionada à gestão municipal. A instituição de programas destinados à execução de políticas públicas e a disciplina da prestação de serviços públicos, executados direta ou indiretamente pelo poder público situa-se no domínio da reserva da Administração, espaço conferido com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo no âmbito de seu poder normativo imune a interferências do Poder Legislativo.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

23 FEV. 2018

Sala de reuniões das comissões, _____



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Fls. 011
Proc. 047/18
Amaral C.

PARECER Nº

029

/18

Projeto de Lei nº 35/2018

Processo nº 47/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.º: 012
Proc.º: 047/18
Amanda C.

PARECER N.º

012

/18

Projeto de Lei nº 35/2018

Processo nº 47/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

N.º 013
PROJ. 047/18
C. Amador C

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 035/18, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 035/18

Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma comissão local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do programa de Residência Médica.

Parágrafo único. O convênio poderá ser celebrado entre a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para os fins da presente lei, de acordo com o que dispõe o 'caput' do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se Residência Médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º O programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o programa de Residência Médica depois de obter credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em caráter permanente ou provisório.

Art. 6º Aos candidatos selecionados pelo programa de Residência Médica será assegurada bolsa de estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 014
PROC. 047/18
C.º Amanda C.

§ 1º O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§ 2º Na hipótese de celebração de convênio para a execução do programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá ser dividido entre os convenientes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

§ 3º A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente legislação municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§ 4º O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao conveniente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º O profissional que esteja vinculado ao programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 7º A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela comissão local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no edital de seleção interna e/ou em portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 8º Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (Coreme Araraquara).

§ 1º A composição e as atribuições da referida comissão serão regulamentadas através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

F.S. 015
ROC. 047/18
C. Amanda C

§ 2º A Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do programa de Residência Médica.

§ 3º A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela comissão, deverá ter autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com instituições de ensino, com hospitais ou com outros entes federados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

- I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II - alimentação; e
- III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º Os itens referidos nos incisos I e II do 'caput' deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no § 1º, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 10. O médico residente contemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no art. 9º, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente lei, na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara), deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 27 FEV. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 27 FEV. 2018
Presidente



F.S. 017
PROC. 047/18
C.M. Amanda C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 038/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 035/18

Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma comissão local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do programa de Residência Médica.

Parágrafo único. O convênio poderá ser celebrado entre a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para os fins da presente lei, de acordo com o que dispõe o 'caput' do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se Residência Médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º O programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o programa de Residência Médica depois de obter credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em caráter permanente ou provisório.

Art. 6º Aos candidatos selecionados pelo programa de Residência Médica será assegurada bolsa de estudos.

§ 1º O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

§ 2º Na hipótese de celebração de convênio para a execução do programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá ser dividido entre os convenentes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

§ 3º A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente legislação municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§ 4º O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao convenente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º O profissional que esteja vinculado ao programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 7º A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela comissão local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no edital de seleção interna e/ou em portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 8º Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (Coreme Araraquara).

§ 1º A composição e as atribuições da referida comissão serão regulamentadas através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do programa de Residência Médica.

§ 3º A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela comissão, deverá ter autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com instituições de ensino, com hospitais ou com outros entes federados.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ²
Presidente

DIS. 019
PROC. 047/18
COM. Amanda C.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

- I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II - alimentação; e
- III – moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º Os itens referidos nos incisos I e II do ‘caput’ deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no § 1º, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 10. O médico residente contemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no art. 9º, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente lei, na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

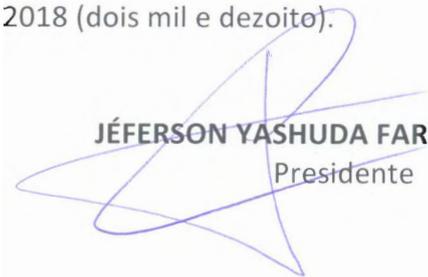
Art. 11. O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara), deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 020
PRC 047/18
C.M. Armando C.

Ofício nº 021/18-DL

Araraquara, 28 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

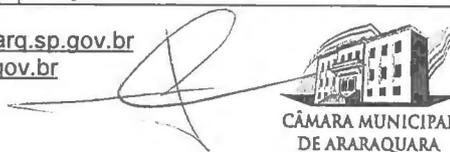
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
037/18	332/17	Vereadora Thainara Faria	Denomina Dimerval Ramos o dispositivo viário localizado no interior do Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "Octaviano de Arruda Campos" (Parque Ecológico Pinheirinho).
038/18	035/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.
039/18	038/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.
040/18	042/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.682, de 21 de março de 2012; e dá outras providências.
041/18	043/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
042/18	044/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
043//18	045/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
044/18	046/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
045/18	047/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
046/18	048/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
047/18	050/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
048/18	051/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
049/18	052/18	Prefeitura do Município de	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

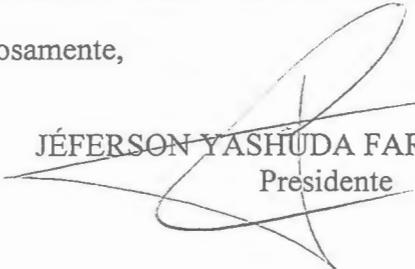
Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	021
PROJ.	047/18
C.M.	Amanda C.

		Araraquara	Especial, e dá outras providências.
050/18	053/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
051/18	054/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
052/18	055/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
053/18	056/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
054/18	057/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
055/18	058/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
056/18	059/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	047/18
C.M.	Amorim C.

LEI Nº 9.193

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 038/18 - Projeto de Lei nº 035/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma Comissão local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do programa de Residência Médica.

Parágrafo único. O convênio poderá ser celebrado entre a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para os fins da presente lei, de acordo com o que dispõe o 'caput' do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se Residência Médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º O programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o programa de Residência Médica depois de obter

14/26 09/03/2018 00:43:59 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 201800000001



F.S.	024
PROC.	047/18
C.M.	Amanda C.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em caráter permanente ou provisório.

Art. 6º Aos candidatos selecionados pelo programa de Residência Médica será assegurada bolsa de estudos.

§ 1º O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§ 2º Na hipótese de celebração de convênio para a execução do programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá ser dividido entre os convenientes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

§ 3º A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente legislação municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

§ 4º O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao conveniente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º O profissional que esteja vinculado ao programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 7º A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela comissão local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no edital de seleção interna e/ou em portaria do titular da



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

N.º S.	025
N.º POC.	047198
N.º M.	AmandaJC.

Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 8º Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (Coreme Araraquara).

§ 1º A composição e as atribuições da referida comissão serão regulamentadas através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do programa de Residência Médica.

§ 3º A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela comissão, deverá ter autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com instituições de ensino, com hospitais ou com outros entes federados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

- I. Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II. Alimentação; e
- III. Moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º Os itens referidos nos incisos I e II do 'caput' deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no § 1º, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 10. O médico residente contemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no art. 9º, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente lei,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	047/18
C.M.	Amanda C

na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara), deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenação Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/março/18 - Ano 113 - nº 055.